



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 14ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissões

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 - ERRATA



## ATAS

### ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/3/2014

#### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 631/2014 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.995/2014), do governador do Estado - Ofício nº 15/2014 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.996/2014), do presidente do Tribunal de Justiça - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 60/2014 - Projetos de Lei nºs 4.997 a 5.000/2014 - Requerimentos nºs 7.331 a 7.340/2014 - Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais (4) e de Transporte - Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Assuntos Municipais, de Turismo, de Administração Pública, de Política Agropecuária e de Transporte e do deputado Fábio Cherem - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Rômulo Viegas e André Quintão - Registro de Presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Cipe São Francisco e Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2014 - Comunicação da presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais (4) e de Transporte; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: Votação, em turno único, da Indicação nº 56/2012; aprovação - Votação, em turno único, da Indicação nº 68/2012; aprovação - Votação, em turno único, da Indicação nº 69/2012; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Agostinho Patrus Filho; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.060; designação de relator; emissão de parecer pelo relator - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Zé Maia.

#### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

- O deputado Rômulo Viegas, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### “MENSAGEM Nº 631/2014\*”

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica.

Tal proposta resulta de pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente que, por meio de ofício, destacou que a doação tinha como objetivo a construção de uma escola estadual. Entretanto, a unidade de ensino em questão foi edificada em outro terreno, também doado pelo Município, onde funciona regularmente.

Desse modo, considerando que a finalidade da doação foi cumprida em outro local, não existe, por parte do Estado, interesse na utilização do terreno em questão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.995/2014

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Belo Oriente o imóvel constituído pela área de 7.169 m², situado em Belo Oriente, na Rua José Alexandre de Alvarenga, esquina com Avenida JK, Bairro Alex Muller, Distrito de Perpétuo Socorro, registrado sob o nº 2.537, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Açucena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### “OFÍCIO Nº 15/2014\*”

Belo Horizonte, 10 de março de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a transferir recursos consignados em seu orçamento para o custeio de despesas do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, como requisito formal para a legalidade da transferência de recursos, nos termos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.996/2014

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a transferir recursos para o custeio de despesas do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 1º - Fica autorizado o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a transferir, anualmente, valor correspondente à anuidade destinada ao custeio de despesas, para o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º - A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta lei será condicionada à celebração de convênio específico com o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 4º, I, “f”, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Ficam convalidados os pagamentos realizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em favor do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a título de anuidade, no período compreendido entre os anos de 2007 e 2012.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: O Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes de Tribunais de Justiça de todo o país, cujos objetivos referem-se à defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual; à integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional; ao intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; ao estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, com foro na Capital Federal.

Importante destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG firmou-se como uma das lideranças mais destacadas do Colégio de Presidentes, tendo ocupado, inclusive, a presidência do órgão de direção dessa entidade. De outro lado, o Colégio de Presidentes consolidou-se como canal privilegiado de interação institucional do tribunal mineiro com seus congêneres da



federação, o que vem ao encontro do objetivo de fortalecer as relações e a integração com outros tribunais, poderes e instituições, elemento que consta expressamente do planejamento estratégico do tribunal.

Com efeito, a troca de informações e o planejamento de ações em contexto federativo promovidos pelos dirigentes máximos dos tribunais de justiça têm propiciado avanços conceituais e operacionais em diversos projetos que interessam ao TJMG, entre os quais se destacam a justiça colaborativa, o PAI-PJ - a cidadania do louco infrator; modernização do Judiciário e a Implantação do Processo Eletrônico; novos rumos na execução penal; penas alternativas; a experiência dos chamados balcões de justiça e cidadania e a implantação do Sistema Nacional de Fluxo Eletrônico de Cartas Precatórias.

Ocorre que, como entidade civil sem fins lucrativos, o Colégio de Presidentes não dispõe estatutariamente de receitas próprias, o que finda por trazer entraves operacionais para o custeio das atividades da entidade, razão pela qual ela decidiu estabelecer, em 2003, uma contribuição anual a ser repassada pelos tribunais de justiça que a integram.

A fim de garantir a juridicidade dos repasses, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado, indagando expressamente sobre a legalidade do custeio de despesas do Colégio de Presidentes com recursos oriundos do TJMG, bem como o instrumento jurídico hábil para tanto. Conforme decisão final unânime do TCE, no âmbito do Processo 896576, publicada em 1º de outubro de 2013, restou assentado que “é possível a transferência de recursos, a título de custeio de despesas, a entidades formadas pela associação de órgãos públicos de envergadura constitucional, mediante convênio, desde que autorizada por lei específica, prevista na Lei Orçamentária Anual e em observância às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias, conforme previsto na Lei 4.320/1964, art. 4º e na Lei Complementar nº 1001/2000, art. 4º, I, f e art. 26”.

Ainda no intuito de reforçar a juridicidade dos repasses de recursos para o custeio de despesas do Colégio de Presidentes, é de se anotar que o Tribunal de Contas do Paraná fixou entendimento de que “é possível o pagamento de anuidade ao Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, entidade privada sem fins lucrativos, que defende interesses institucionais de relevância pública, condicionado à existência de previsão orçamentária e celebração do competente instrumento que o autorize.” (Acórdão nº 1371/2010 - Tribunal Pleno, anexo). Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins posicionou pela juridicidade dos repasses, nos seguintes termos: “...a referida contribuição (despesa), para ser realizada deverá observar incondicionalmente os seguintes requisitos: estar plenamente de acordo com as normas que regem a Administração Pública; deverá ser autorizada por lei específica; atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, devendo ainda ser consignada em rubrica própria, cuja despesa destine-se a Pessoa de Direito Privado sem fins lucrativos e finalmente atender aos objetivos propostos pela referida instituição, que é a defesa de princípios, prerrogativas e funções institucionais, integração, uniformização e intercâmbio de experiências funcionais do Poder Judiciário em todo o Território Nacional” (Resolução nº 4495/2002).

Na esteira do entendimento das cortes de contas, o encaminhamento do presente Projeto de Lei tenciona criar as condições legais para realização dos repasses, ao autorizar expressamente, no art. 1º, a transferência de recursos para o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e condicionar o repasse à celebração de convênio específico com a menção expressa ao respeito às normas legais incidentes na matéria (art. 2º).

Por fim, esclarecemos que a despesa decorrente do PL correrá a conta do orçamento consignado ao Tribunal de Justiça e há dotação orçamentária suficiente para custear essa despesa.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## **2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2014**

Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMBH os Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Jequitibá, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, Santana do Riacho, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2014.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo alterar o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 2006, a fim de incluir o Município de Santana do Riacho no Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

Tal inclusão se justifica pelo fato de esse município apresentar evidente integração espacial com municípios da região metropolitana, em especial Baldim e Jabuticatubas, exercendo e recebendo influências não só deles, mas também do núcleo central (Belo Horizonte). Além disso, a distância entre o município e o núcleo central é de apenas 94km em linha reta e 125km através da MG-010, distância essa compatível com a de outros municípios do colar e até mesmo da própria região metropolitana, como Itaguara, que dista cerca de 100km de Belo Horizonte.



O colar metropolitano é formado pelos municípios limítrofes da região metropolitana que são afetados pelo processo de metropolização, definição na qual se enquadra Santana do Riacho, que mantém vínculos com os municípios citados em importantes áreas, como a econômica, a educacional, a de transportes e principalmente a turística e ambiental. Seu Distrito de Serra do Cipó é uma das principais portas de entrada do Parque Nacional da Serra do Cipó, um dos principais destinos turísticos que integram a região, que inclui também território de Jaboticatubas.

A inclusão permitirá que ele se articule com os municípios integrantes da RMBH e com órgãos e entidades federais e estaduais para promover o planejamento em função da região metropolitana, de modo a apoiar a execução integrada das funções públicas de interesse comum, que são as atividades ou serviços cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em outros municípios da região metropolitana.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Perrella. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.997/2014

Torna obrigatória a instalação de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as casas lotéricas do Estado obrigadas a instalar porta giratória com detector de metais.

Parágrafo único - O acesso dos clientes às casas lotéricas será feito unicamente por porta giratória com detector de metais.

Art. 2º - A instalação de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - O prazo para a instalação do equipamento a que se refere o *caput* deste artigo será de noventa dias contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa de 2.000 Ufemgs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufemgs, na primeira reincidência;

III - multa de 3.000 (três mil) Ufemgs, na segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, após a segunda reincidência;

V - cancelamento do alvará de funcionamento, após a terceira reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2014.

Fred Costa

Justificação: No Brasil, o setor de casas lotéricas vem aumentando de forma significativa devido ao grande número de serviços prestados por elas, que vão desde o pagamento de contas e boletos até a realização de jogos de apostas.

Em contrapartida, devido à pequena quantidade de caixas de atendimento e ao pequeno espaço físico de tais casas, observamos um grande aumento das filas, que deixam os clientes expostos às condições climáticas e ao risco de assaltos.

Esta proposição visa, portanto, minimizar os problemas de segurança e garantir melhor atendimento aos usuários. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.998/2014

Declara de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2014.

Braulio Braz

Justificação: A Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter privado e autônomo, cuja atividade principal é colaborar com o Centro de Educação Profissional Tancredo Neves como apoio administrativo, financeiro e pedagógico. Além de gerir recursos financeiros, contribui de forma diferenciada para a gestão escolar, atuando em questões referentes a normatização, controle e desempenho da unidade, objetivando que ela caminhe para a autogestão.

A associação encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 6 de outubro de 1989 e foi considerada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº 11, de 5 de junho de 1992, podendo firmar convênios com órgãos públicos e atividades afins. Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 1998. Portanto, esperamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.999/2014**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caeté o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado no Distrito de Roças Novas, região denominada Engenho do Batista, pertencente ao Município de Caeté, registrado sob o nº 5.160, a fls. 119 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis de Caeté.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma escola municipal para atender à necessidade de criação de novas vagas para o ensino fundamental.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2014.

Romel Anízio

Justificação: Este projeto de lei que submeto à apreciação desta Casa dispõe sobre a doação de imóvel pelo Poder Executivo ao Município de Caeté.

Trata-se de bem público de propriedade do Estado localizado no Distrito de Roças Novas, em local denominado Engenho do Batista, no Município de Caeté, constituído de um terreno com extensão de 10.000m<sup>2</sup>, com frente para a estrada de Roças Novas, devidamente registrado. O imóvel consiste em um terreno ocioso doado ao Estado por D. Maria José Afonso Inácio, em 4 de fevereiro de 1948.

Diante da necessidade de ampliação das vagas para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, o Município de Caeté pretende construir uma escola para o atendimento às crianças nessa fase de ensino.

Assim, revela-se extremamente oportuno conferir utilidade ao terreno ocioso acima referenciado, com a construção de uma escola municipal que atenderá as necessidades dos alunos que se encontram nos anos iniciais do ensino fundamental, permitindo ainda que o Município possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação do imóvel.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.000/2014**

Institui o Dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Sukyo Mahikari, que será comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º - As comemorações dar-se-ão mediante a realização de eventos, palestras, seminários, exposições e atividades relacionados à cultura, às tradições e aos rituais da Sukyo Mahikari.

Art. 3º - Fica assegurado aos organizadores da programação dos eventos destinados à comemoração do Dia da Sukyo Mahikari o apoio das autoridades constituídas, de modo a facilitar a realização de atos públicos comemorativos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2014.

Luiz Henrique

Justificação: A proposição em questão visa fixar data para a comemoração do Dia da Sukyo Mahikari, também conhecida como Arte Mahikari, em Minas Gerais. Prática de origem japonesa de imposição da mão, a Sukyo Mahikari tem o fito de contribuir para que sejam colocados em evidência os valores espirituais, sociais, ambientais e culturais que gravitam em torno de suas atividades, voltadas para o aprimoramento do ser humano nos campos espiritual, mental e corporal.

A Sukyo Mahikari tem filiais pelo mundo, destacadamente nos continentes europeu e africano, na América do Norte, na América Latina, na Austrália, na Oceania e em diversos países asiáticos. É uma prática espiritualista, fundada no Japão, em 1959, pelo mestre Kotama Okada, nascido no dia 27 de fevereiro de 1901, com a finalidade de divulgar princípios divinos como um guia seguro para todas as pessoas, independentemente de suas crenças, raças ou nacionalidades. A Sukyo Mahikari baseia-se na ideia de que “a origem do mundo é uma só, a origem de todos os seres humanos é uma só e a origem de todas as religiões é uma só” e tem como unidade o Deus Criador, qualquer que seja o nome que receba nas várias religiões e filosofias existentes no mundo.

A Sukyo Mahikari há mais de 30 anos desenvolve atividades nos estados brasileiros, iniciando por São Paulo, onde está a sede para a América Latina, responsável pela orientação dos seguintes países: Peru, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Venezuela, Colômbia, Nicarágua e Honduras, entre outros. Sua sede para Minas Gerais está localizada em Belo Horizonte, na Rua Juiz de Fora, 401, Barro Preto, onde promove atividades diariamente, através da ação voluntária de seus membros, estando aberta a qualquer pessoa que até lá se dirija para receber a imposição da mão, independentemente de credo, raça ou nacionalidade.

Para a Sukyo Mahikari, há muito tempo a humanidade vem buscando a verdade e a felicidade por meio da ciência, da religião, das artes, da filosofia e de várias ideologias. Parece ser a hora de a humanidade se livrar dos velhos conceitos, hábitos e costumes da vida material e estabelecer um novo princípio de civilização, que proporcione a verdadeira felicidade. Ela oferece uma arte espiritual de purificação pela Luz Divina, que elimina as essências tóxicas, espirituais, mentais e físicas por meio da imposição da mão, como atestam os seus membros em relatos feitos e publicados mensalmente.

A preocupação da Sukyo Mahikari se manifesta também em relação ao meio ambiente. Anualmente são promovidos seminários e



congressos no Japão e também no Brasil, com a presença de cientistas e estudiosos, para consolidar um fórum de debates na busca da harmonização da ciência e da religião, incluídos setores como medicina, educação e direito. Os profissionais dessas áreas utilizam-se de métodos espiritualistas e científicos voltados ao bem coletivo e disseminam as leis e regras de boa conduta, educação e civilidade de modo espiritualista. Cuidam também da agricultura orgânica com fazendas-modelo espalhadas pelo mundo - uma das quais existente no Brasil, no Município de Guararema (SP) - com a finalidade de multiplicar e replicar o cultivo com o método orgânico, aliado à imposição da mão, para a colheita de produtos saudáveis, sem ferir o ecossistema.

Através da Arte Mahikari e dos seminários ministrados, há um grande intercâmbio entre pessoas de diversos países do mundo, em especial do Japão, promovendo um entrelaçamento de culturas que permite o aprimoramento de seus praticantes. Além disso, estimula-se a prática do turismo, com a divulgação da cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais e do Brasil. Cabe informar que os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro já aprovaram projetos com a mesma finalidade e que em breve o Estado do Espírito Santo também aprovará.

É por essas razões que submeto esta proposição à apreciação de meus pares, contando com sua sensibilidade para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 7.331/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar que menciona, pela atuação em ocorrência, em 10 de março, em Ribeirão das Neves, que resultou na prisão de três pessoas e na apreensão de 30kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade, nesta importante operação, conforme normas em vigor.

Nº 7.332/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 133ª CIA PM/18º BPM, pela prisão de quatro homens e apreensão de 386 comprimidos de anfetamina, em 11 de março, em Contagem.

Nº 7.333/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 93ª CIA PM/28º BPM, pela prisão de dois suspeitos de roubar agências bancárias em Riachinho, em 11 de março. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.334/2014, do deputado Tenente Lúcio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao repórter Marcos Maracanã, apresentador de programa jornalístico da Rede Record, pelo excelente trabalho realizado em prol do telejornalismo do Estado, particularmente do Triângulo Mineiro, bem como pelo lançamento de seu livro autobiográfico. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 7.335/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a destinação, em caráter de urgência, de recursos financeiros do BDMG para o cumprimento de 58 contratos do programa Promorar Militar.

Nº 7.336/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos servidores públicos estaduais, policiais civis, militares, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e funcionários públicos municipais que menciona, que participaram da operação Tibum, em que foi capturada, em 19 de fevereiro, uma quadrilha de criminosos que aterrorizou, com roubos a caixas eletrônicos, o Município de Jacutinga, o Sul do Estado e a região de Campinas (SP).

Nº 7.337/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada à presidente da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Ministério da Justiça, à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à Diretoria-Geral da Polícia Federal manifestação de apoio ao pleito referente à reestruturação salarial e da carreira dos agentes, escrivães e papiloscopistas da Polícia Federal.

Nº 7.338/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que sejam implementadas ações de combate à criminalidade em Paracatu.

Nº 7.339/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a construção de postos policiais em todas as entradas e saídas do Município de Montes Claros.

Nº 7.340/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Narciso Alvarenga Monteiro de Castro, juiz de direito, pela sentença condenatória em desfavor dos réus Srs. Cláudio Rogério Carneiro Fernandes, Celso Roberto Frasson Scaffi e Sérgio Poli Gaspar e consequente afastamento de suas atividades de prestação de serviços médicos pelo SUS.

- São também encaminhados à presidência requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais (4) e de Transporte.

### Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Assuntos Municipais, de Turismo, de Administração Pública, de Política Agropecuária e de Transporte e do deputado Fábio Cherem.

### Oradores Inscritos

- Os deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Rômulo Viegas e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Registro de Presença

O presidente - Queremos registrar, com prazer, a presença de alunos do 4º período de jornalismo da PUC Minas, no Coração Eucarístico. Estejam à vontade para assistir aos nossos trabalhos, que depois merecerão as possíveis críticas, no sentido de avaliação. Muito obrigado pela presença de vocês.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Designação de Comissões**

A presidência, nos termos do inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, designa a deputada Ana Maria Resende e o deputado João Leite, pelo Bloco Transparência e Resultado, para membros efetivo e suplente, respectivamente, da Comissão Interstadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Cipe São Francisco. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2014. Pelo BTR: efetivos - deputados Carlos Mosconi e João Leite; suplentes - deputados Rômulo Viegas e Glaycon Franco; pelo BAM: efetivos - deputado Sargento Rodrigues e deputada Liza Prado; suplentes - deputado Tiago Ulisses e deputada Rosângela Reis; pelo BMSC: efetivo - deputado Carlos Henrique; suplente - deputado Pompílio Canavez. Designo. Às Comissões.

#### **Comunicação da presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da presidência nº 9, os Requerimentos nºs 7.335 a 7.339/2014, da Comissão de Segurança Pública, e 7.340/2014, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 11/3/2014, do Projeto de Lei nº 4.773/2013, do deputado Dinis Pinheiro, e do Requerimento nº 7.077/2014, da deputada Liza Prado; de Assuntos Municipais - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 11/3/2014, dos Requerimentos nºs 6.945 e 7.041/2014, do deputado Bosco, 7.042, 7.204 a 7.208, 7.227 e 7.228/2014, do deputado Fábio Cherem, 7.043/2014, do deputado Leonardo Moreira, 7.057 a 7.062/2014, do deputado Ivair Nogueira, 7.066 a 7.074, 7.076 e 7.078/2014, do deputado Carlos Pimenta, 7.075/2014, da deputada Liza Prado, 7.144 a 7.146/2014, da deputada Ana Maria Resende, 7.185 a 7.188 e 7.192 a 7.194/2014, do deputado Inácio Franco, 7.220 a 7.222/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, 7.223 e 7.242 a 7.244/2014, do deputado Duarte Bechir, e 7.232 a 7.241/2014, do deputado Tony Carlos; de Turismo - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 11/3/2014, dos Requerimentos nºs 7.037/2014, do deputado Adelmo Carneiro Leão, 7.158 e 7.172/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, 7.167/2014, da deputada Liza Prado, 7.191/2014, dos deputados Tiago Ulisses e Bosco, e 7.203/2014, do deputado Agostinho Patrus Filho; de Administração Pública - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 11/3/2014, do Requerimento nº 7.143/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Política Agropecuária - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 11/3/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.674/2013, do deputado Bosco, 4.734/2013, do deputado Marques Abreu, 4.747, 4.749, 4.752, 4.753 e 4.766/2013, do deputado Paulo Guedes, 4.760/2013, do deputado Fabiano Tolentino, 4.770/2013, do deputado Tony Carlos, 4.776/2013, do deputado Sargento Rodrigues, e 4.781/2013, do deputado Zé Maia, e do Requerimento nº 7.161/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes; e de Transporte - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 11/3/2014, do Projeto de Lei nº 4.664/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e dos Requerimentos nºs 6.949/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, 7.044 e 7.045/2014, do deputado Anselmo José Domingos, 7.048/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, 7.049 a 7.053/2014, do deputado Anselmo José Domingos, 7.063/2014, do deputado Duarte Bechir, 7.099/2014, da deputada Liza Prado, e 7.164/2014, do deputado Anselmo José Domingos; e pelo deputado Fábio Cherem - informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão Extraordinária da Copa do Mundo (Ciente. Publique-se.).

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de informações sobre a ausência dos itens de acessibilidade nas obras do BRT, tendo em vista que a inauguração do referido sistema está prevista para o dia 15 de fevereiro do corrente ano. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre todos os recursos aplicados pela municipalidade no Hospital Metropolitano do Barreiro, inclusive aqueles decorrentes de parcerias ou convênios, detalhando-se a empresa que eventualmente tenha sido destinatária de tais recursos. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado às empresas de telefonia celular no Estado pedido de providências para a instalação desse serviço nos Bairros Cidade Jardim, Santa Maria e Eucaliptos, do Município de Três Pontas, conforme documento assinado pelos vereadores dessa localidade, cuja cópia encaminham. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios - AMM - pedido de informações sobre os distritos e povoados mineiros que não dispõem de sinal de telefonia celular, a fim de que tais informações sejam encaminhadas à Anatel e às operadoras de telefonia celular no Estado, na tentativa de se garantir a chegada desse serviço a tais localidades. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita seja encaminhado ao Dnit pedido de informações sobre o cronograma das obras de duplicação da rodovia BR-381. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

### **Discussão e Votação de Indicações**

O presidente - Votação, em turno único, da Indicação nº 56/2012, do nome do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para o cargo de presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, da Indicação nº 68/2012, do nome do Sr. Thales Rezende Coelho Alves para o cargo de diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, da Indicação nº 69/2012, do nome do Sr. Antônio Maurício Fortini para compor a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

### **2ª Fase**

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente - Vem à Mesa o requerimento do deputado Agostinho Patrus Filho em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.060 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.060, que dispõe sobre o condicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer, a presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Agostinho Patrus Filho. Com a palavra, o deputado Agostinho Patrus Filho, para emitir seu parecer.

O deputado Agostinho Patrus Filho - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.060**

#### **Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 22.060, que dispõe sobre o condicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 600/2014, publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2014.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada à Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

De acordo com o disposto no § 3º do citado art. 222, esgotado o prazo regimental da Comissão, a matéria foi incluída na ordem do dia, sobrestando as demais proposições até sua votação final, ressalvado projeto de iniciativa do governador do Estado com solicitação de urgência e prazo de apreciação esgotado.

Cabe-nos, portanto, emitir parecer sobre a matéria.

#### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 600/2014, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 22.060, que dispõe sobre o condicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

Nas razões do seu veto, o chefe do Executivo alega que, da forma como apresentada, a proposição fomenta a continuidade da geração de resíduo, o que vai de encontro ao preceito básico de redução de resíduos previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, respectivamente na Lei Federal nº 12.305, de 2010, e na Lei Estadual nº 18.031, de 2009.

Além disso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - ponderaram que existem aspectos técnicos questionáveis na proposição, tais como o aumento de custo para o fornecedor e, consequentemente, para o consumidor, bem como a imprecisão da exigência de certificação dos sacos e sacolas quanto a característica e qualidade. Isso porque existem diversos parâmetros que podem compor essa avaliação, além da biodegradabilidade ou da oxibiodegradabilidade, como, por exemplo, a resistência mecânica. Além disso, não existiria, até o momento, referência emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - que pudesse subsidiar esse tipo de certificação.

A mensagem aduz ainda que a exigência de garantia legal de qualidade, segurança, durabilidade e contra defeitos de fabricação, tal qual prevista no art. 3º da proposição, gera dúvidas e dificuldades na aplicação da lei, pois "não apresenta o completo delineamento da espécie, tampouco os meios e modos de verificação de sua garantia quanto à qualidade, segurança e durabilidade".

Por fim, alega que o órgão ambiental não teria competência para atuar na fiscalização do uso, comercialização e garantia de produtos, tal qual prevê o art. 5º.

Conforme apontado pelo governador, a Política Estadual de Resíduos Sólidos é orientada, entre outros princípios, pela não geração, pela prevenção da geração e pela redução da geração de resíduos (art. 6º, incisos I, II e III). Tendo em vista o enfoque dado ao



tratamento dos resíduos sólidos no Estado por esta Casa por meio da Lei nº 18.031, de 2009, há de considerar que o interesse público preponderantemente vai de encontro à distribuição de sacos e sacolas plásticas pelos estabelecimentos do comércio varejista.

Em face da ponderação acima aduzida, torna-se razoável o acolhimento da diretriz emanada do Executivo.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.060.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Ulysses Gomes - Por não haver quórum, solicito encerramento de plano, Sr. Presidente.

#### **Encerramento**

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 13, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/2/2014**

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ana Maria Resende e os deputados Gustavo Perrella e Antônio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Perrella, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Cristiano Félix dos Santos Silva, presidente do Sicoob Cofal, publicado no *Diário do Legislativo* em 19/12/2013. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.735/2013, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.730 e 6.779/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Gustavo Perrella, presidente - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/2/2014**

Às 15h35min, comparece na Sala das Comissões o deputado Paulo Lamac, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina a debater o possível tráfico de pessoas nos municípios mineiros durante a Copa do Mundo de 2014. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cristina Coelli Cicarelli Masson, delegada, chefe da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida da Polícia Civil de Minas Gerais; Flávia Gotelip Corrêa Veloso, coordenadora do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado de Defesa Social; Ariane Gontijo Lopes Leandro, diretora do mesmo programa; Márcia Alves, assessora especial e presidente do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes; Maria Aparecida Menezes Vieira, presidente da Associação das Prostitutas de Minas Gerais e conselheira do Conselho Nacional de Tráfico de Pessoas do STJ, e os Srs. André Sopas de Mello Bandeira, cônsul de Portugal em Belo Horizonte, e Talles Andrade de Souza, coordenador de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do deputado Carlos Pimenta. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Paulo Lamac, presidente – Luzia Ferreira – Elismar Prado.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/2/2014**

Às 14h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Lafayette de Andrada, Romel Anizio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a debater a Emenda à Constituição nº 62/2009 e sua aplicação no Estado, no que se refere ao pagamento de precatórios, e a discutir e votar proposições da Comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, presidente da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – Affemg; e os Srs. Dênis Robson de Amorim Paixão, assessor da Subsecretaria do Tesouro Estadual, representando o Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, secretário de Estado de Fazenda; José Alfredo Baracho Jr., presidente da Comissão de Precatório da OAB-MG, representando o Sr. Luiz Cláudio



da Silva Chaves, Presidente da instituição; Reinaldo José de Magalhães, presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – Coopsesp; Cláudio Roberto Ferreira Utsch, diretor administrativo do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais – Sindpúblicos; José Alberto Coutinho, secretário-geral do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais – Sintder/Sinttop; Otto de Figueiredo, do Sintder/Sinttop, e Ronaldo Maurílio Cheib, procurador-chefe da Procuradoria do Tesouro de Precatórios do Trabalho da Advocacia-Geral do Estado, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra à deputada Liza Prado, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença do deputado Cabo Júlio. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e informa que a matéria da pauta deixa de ser apreciada por falta do quórum regimental. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, presidente – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Romel Anízio.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/2/2014**

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Rosângela Reis e os deputados Bosco, Celinho do Sinttrocel e Glaycon Franco (substituindo o deputado Neilando Pimenta, por indicação da liderança do Bloco Avança Minas), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Adolfo Garrido, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (28/11/2013); Carlos Alberto Reis de Paula, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (19/12/2013). A presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.827, 4.215, 4.607, 4.680, 4.731, 4.741, 4.750, 4.751, 4.757, 4.761, 4.762, 4.788, 4.790, 4.793 e 4.795/2013 (deputado Bosco); 4.620/2013 (deputado Celinho do Sinttrocel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei 4.653/2013 (relator: deputado Celinho do Sinttrocel); 4.699, 4.701 e 4.715/2013 (relator: deputado Bosco), que receberam parecer por sua aprovação, e 4.680/2013 (relator: deputado Celinho do Sinttrocel), que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.667, 6.669, 6.683, 6.703, 6.776, 6.781, 6.783, 6.796, 6.823/2013 e 6.952/2014. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.898 e 3.547/2012, 3.992, 4.133, 4.363, 4.397, 4.444, 4.463, 4.479, 4.572, 4.592, 4.593, 4.605, 4.631, 4.639, 4.642, 4.649 e 4.474/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento:

- nº 9.085/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja realizado debate público para discutir a Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 555/2006, que "isenta da contribuição previdenciária os servidores públicos inativos e pensionistas da União, estados, Distrito Federal e municípios". São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

- nº 9.086/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, as denúncias trazidas a esta comissão pelo Sintrav-MG sobre descumprimento de normas trabalhistas por parte da Embaforte - Transporte de Valores;

- nº 9.087/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei Federal nº 250/2005, de autoria do senador Paulo Paim, que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência";

- nº 9.088/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a alteração da convenção coletiva de trabalho celebrada entre os Sindicatos de Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado e dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado, especialmente na previsão 7.3, que prevê a proibição de jornada de trabalho aos domingos;

- nº 9.089/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada visita à Secretaria de Estado da Fazenda para discutir a possibilidade de utilização de créditos de ICMS como alternativa para a manutenção, em Fortaleza de Minas, da unidade da Votorantim Metais localizada nesse município;

- nº 9.090/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada visita ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para discutir alternativas à suspensão das atividades da unidade da Votorantim Metais localizada em Fortaleza de Minas;

- nº 9.091/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada visita ao Ministério de Minas e Energia para debater alternativas à suspensão das atividades da unidade da Votorantim Metais localizada em Fortaleza de Minas;

- nº 9.092/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada visita ao Ministério do Trabalho e Emprego para debater alternativas à suspensão das atividades da unidade da Votorantim Metais em Fortaleza de Minas;



- nº 9.093/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado à diretoria-geral da Votorantim Metais pedido de providências para que não sejam suspensas as atividades da sua unidade localizada em Fortaleza de Minas até que se viabilizem alternativas ao seu encerramento;

- nº 9.094/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita sejam encaminhadas à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/11/2013, que teve por finalidade debater o anúncio do encerramento das atividades da empresa Votorantim Metais, no município de Fortaleza de Minas;

- nº 9.095/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao senador Renan Calheiros, presidente do Senado, pedido de providências para que seja colocado em pauta o Projeto de Lei nº 250/2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência;

- nº 9.096/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais pedido de providências para que seja instalado semáforo na MG-232 em frente ao estabelecimento Comercial Andrade, localizado no Bairro Industrial em Santana do Paraíso;

- nº 9.097/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de providências para que seja instalado semáforo na MG-232 em frente ao estabelecimento Comercial Andrade, localizado no Bairro Industrial em Santana do Paraíso. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Tiago Ulisses, presidente - Duarte Bechir- Glaycon Franco.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/2/2014**

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto Carneiro e João Leite (substituindo o deputado Deiró Marra, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.303, 3.642 e 3.672/2012 e 4.396 e 4.584/2013 (Luiz Humberto Carneiro); 4.615, 4.675, 4.681, 4.685, 4.691 e 4.704/2013 (João Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.303, 3.642 e 3.672/2012 e 4.396, 4.584, 4.615, 4.675, 4.681, 4.685, 4.691 e 4.704/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro - Tadeu Martins Leite.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/2/2014**

Às 9h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Leonardo Moreira e Duarte Bechir (substituindo o deputado Lafayette de Andrada, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Edson Silva Pereira encaminhando denúncia contra a operadora OI e contra delegada de polícia, em razão de supostamente não ter tido suas reclamações analisadas nem os fatos relatados devidamente apurados. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 20/2/2014: ofícios dos Srs. Wanderson Gomes da Silva, delegado de polícia; Cylton Brandão da Matta, chefe da Polícia Civil; Cel. BM Ivan Gamaliel Pinto, respondendo pelo comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar; Antônio Gama Junior, subcorregedor-geral de Polícia Civil; Cel. PM Marco Antônio Bicalho, da Chefia da Assessoria Institucional da PMMG; Alexandre Henrique Veiga Xavier, morador do Município de Monte Carmelo; José de Paulo Santos, policial militar; Antônio Romualdo Silva, empresário; Cylton Brandão da Matta, chefe da Polícia Civil; e das Sras. Ana Cláudia Oliveira Perry, delegada-geral de polícia; e Clarice Rodrigues Fogassa Oliveira e outros, vereadores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.051/2012, em turno único, do qual foi designado como relator o deputado Lafayette de Andrada. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.147 a 7.151, 7.159 a 7.162, 7.165, 7.168 e 7.173/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

- nº 9.106/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja entregue, em reunião desta comissão, manifestação de aplauso aos policiais da PMMG, da PCMG, da PCSP e da PMSP e da Polícia Rodoviária Federal que participaram de operação contra uma quadrilha em Itamonte;



- nº 9.107/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita sejam ouvidos nesta reunião os Srs. Marco Antônio Fonseca Paiva e Heuber Dornas Pereira, respectivamente diretor e perito criminal do Instituto de Criminalística de Minas Gerais;
- nº 9.108/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião para entrega de votos de congratulações com os policiais civis que participaram de operação, em 6/1/2014, que resultou na maior apreensão de drogas em Juiz de Fora;
- nº 9.109/2014, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater, em audiência pública, a legislação estadual referente a rojões e outros artefatos explosivos;
- nº 9.110/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita sejam entregues, em reunião, votos de congratulações com os policiais militares do 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/12/2013, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de uma mulher e na apreensão de droga;
- nº 9.111/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita sejam entregues, em reunião, votos de congratulações com os policiais militares lotados na 3ª Companhia de Missões Especiais da PMMG, pela apreensão de droga no dia 6/1/2014, em Vespasiano, e pela prisão de 6 pessoas;
- nº 9.112/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja realizada reunião em Governador Valadares para debater, em audiência pública, o aumento da violência nesse município;
- nº 9.113/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita sejam entregues, em reunião, votos de congratulações com os policiais militares lotados na 3ª Companhia de Missões Especiais e no 36º Batalhão da PMMG, pela atuação na ocorrência, em Lagoa Santa, no dia 21/1/2014, que resultou na apreensão de drogas;
- nº 9.114/2014, do deputado Ivair Nogueira e da deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja realizada reunião em Betim para debater, em audiência pública, a instalação, nesse município, de um centro socioeducativo para acautelamento de menores infratores;
- nº 9.115/2014, dos deputados João Leite e Leonardo Moreira, emendado pelo deputado Cabo Júlio, em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso aos servidores públicos estaduais, aos policiais civis, aos policiais militares, aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e aos funcionários públicos municipais que participaram da operação Tibum, que resultou na captura, em 19/2/2014, de uma quadrilha de criminosos que roubava caixas eletrônicas no Município de Jacutinga, na Região Sul de Minas e na região de Campinas (SP).

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 9.116/2014, do deputado Deiró Marra, em que solicita seja realizada reunião em Monte Carmelo para debater, em audiência pública, a segurança pública no município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sargento Rodrigues, presidente – Cabo Júlio – Duarte Bechir.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/2/2014**

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Henrique e Cabo Júlio (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Rodolfo, enviado por meio do Fale com a Assembleia, em que declara oposição ao Projeto de Lei Complementar nº 59/2014. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.907, 4.911, 4.919, 4.921 e 4.934 e 4.936/2014 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.906, 4.918, 4.932 e 4.938/2014 (deputado Luiz Henrique); 4.904, 4.909, 4.912, 4.913, 4.930, 4.931, 4.939 e 4.941/2014 (deputado André Quintão); 4.905, 4.915, 4.922, 4.935 e 4.940/2014 (deputado Leonídio Bouças); 4.908, 4.913/2014 (deputado Duílio de Castro); 4.876 e 4.903/2014 (deputado Sebastião Costa); e 4.910, 4.917, 4.929 e 4.937/2014 (deputado Gustavo Perrella). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.999 e 4.219/2013 são retirados de pauta, atendendo-se a requerimento do deputado André Quintão, aprovado em comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 4.373, 4508/2013 e 4841/2014 todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, o terceiro em virtude de redistribuição); 4.764 e 4.096/2013, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Luiz Henrique); 2.855/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Gustavo Perrella). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 533/2011 e 4.032/2013, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo regimental pelo respectivo relator, deputado Sebastião Costa. Na fase de discussão do parecer do relator André Quintão, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.786/2011, o presidente defere o pedido de vista do deputado Dalmo Ribeiro Silva. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social o Projeto de Lei nº 3.554/2012; à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito de Pará de Minas o Projeto de Lei nº 4.868/2014; e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao autor o Projeto de Lei nº 4.898/2014 (relator: deputado André Quintão); à Secretaria de Estado de Saúde o Projeto de Lei nº 4.612/2013 (relator: deputado Luiz Henrique); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito de Itambacuri o Projeto de Lei nº 4.836/2014 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Sebastião Costa, que



conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.825/2013, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Cabo Júlio. Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Luiz Henrique, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.834/2014; e do relator, Dalmo Ribeiro Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.835/2014, o presidente defere o pedido de vista do deputado Cabo Júlio. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 4.817, 4.823/2013, 4.837, 4.845, 4.847 e 4.870/2014 (relator: deputado André Quintão); 4.818/2013 e 4.842/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, o segundo em virtude de redistribuição); 4.849/2014 (relator: deputado Luiz Henrique). Na fase de discussão dos pareceres, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, sobre os Projetos de Lei nºs 4.829/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 4.830 e 4.831/2014 (relator: deputado Luiz Henrique); e 4.832/2014 (relator: deputado André Quintão), todos em turno único, o presidente defere os pedidos de vista do deputado Cabo Júlio. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados pedidos de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único do Regimento Interno, ao autor sobre o Projeto de Lei nº 4.800/2014; à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais sobre os Projetos de Lei nºs 4.801, 4.819 e 4.867/2014; e à Secretaria de Estado de Educação sobre ao Projeto de Lei nº 4.854/2014, para que os processos sejam instruídos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Duílio de Castro.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/2/2014**

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Célio Moreira, Duarte Bechir, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Fred Costa. Havendo número regimental, o presidente, deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rômulo Veneroso, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a gestão de animais: órgãos responsáveis, estruturas e desafios; e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral de justiça adjunto institucional (20 e 21/2/2014); e Afonso Gonzaga, presidente do Sindicato da Indústria da Função no Estado de Minas Gerais (20/2/2014). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Andreia Oliveira Dias Temponi, especialista em políticas e gestão em saúde e autoridade sanitária; Sônia Aparecida Cordebelle de Almeida, gerente de Proteção à Fauna e Flora do Instituto Estadual de Florestas - IEF; Valéria Maria de Andrade Almeida, médica veterinária e fiscal agropecuário do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA; delegada Andréa Pochmann e subinspetora Melissa de Castro Botelho Falcão, da Delegacia de Crimes Contra a Fauna da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Edna Cardoso Dias, Presidente da Comissão de Direitos dos Animais da OAB; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda; Adriana Cristina Araújo, integrante do Movimento Mineiro pelos Direitos Animais; e os Srs. Luiz Augusto Cândido Benatti, superintendente substituto do Ibama; Rogério Noce Rocha, ouvidor ambiental da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais; Sérgio Moreira Martins, assessor ambiental da Associação Mineira de Municípios - AMM; Maj. PM Gibram Condé Guedes, chefe da Seção de Meio Ambiente da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar; Nivaldo da Silva, presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A comissão recebe do Sr. Nivaldo da Silva, presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, documento contendo as ações realizadas pela entidade em prol da proteção dos animais. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

- nº 8.984/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a implantação do corredor ecológico do Sul de Minas;

- nº 9.117/2014, da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir, Célio Moreira, André Quintão e Carlos Mosconi, em que solicita seja realizado debate público conjunto das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Direitos Humanos, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Participação Popular e de Saúde, para debater os objetivos de desenvolvimento do milênio estabelecidos pela ONU;

- nº 9.118/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados Rogério Correia e Célio Moreira, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a realização de novo balanço, no segundo semestre de 2014, do andamento das obras de despoluição e revitalização da Lagoa da Pampulha;

- nº 9.119/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados Rogério Correia e Célio Moreira, em que solicita seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - pedido de informações sobre os resultados do monitoramento da qualidade da água da Lagoa da Pampulha;



- nº 9.120/2014, da deputada Luzia Ferreira, e dos deputados Célio Moreira e Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Ricardo Motta Pinto Coelho, professor da UFMG, pedido de informações sobre o estudo relativo ao monitoramento da qualidade da água com base na fauna ictiológica da Lagoa da Pampulha.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Duarte Bechir, presidente – Sebastião Costa.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/2/2014**

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e os deputados Luiz Henrique e Duarte Bechir (substituindo o deputado Carlos Mosconi, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Luiz Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais (15/2/2014), da Sra. Fátima Regina França Farah, chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES (20/2/2014), e da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (21/2/2014). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.604/2013 (relator: deputado Elismar Prado). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.854 e 6.855/2013. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.672/2012, 4.396 e 4.704/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Elismar Prado, presidente – Luzia Ferreira – Luiz Henrique.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/2/2014**

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Rogério Correia, Duarte Bechir e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Cabo Júlio. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a forma desrespeitosa com que, reiteradamente, o Sr. Fabiano Afonso, juiz da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves, teria tratado policiais militares. A seguir, procede à leitura de documento sobre denúncias contra o juiz da referida comarca. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Ten.-Cel. PM Júlio César de Souza, comandante do 40º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – Ribeirão das Neves; o Sgt. PM Heder Martins de Oliveira, diretor jurídico da Aspra, representando o presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais; o 3º-Sgt. PM Sebastião de Oliveira; o 3º-Sgt. PM Leonardo José Pinto de Souza; o Sgt. PM André Santos Barbosa; o Sd. PM Robert Leandro Menezes; o Sd. PM Luiz Henrique Ramos; o Sd. PM Thiago Augusto da Silva; o Sd. PM Paulo Alberto Santana Ferreira; e o Sd. PM Caio César Silva Santos, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

- nº 9.163/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta comissão e da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater, em audiência pública, a ação conjunta do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho, que atestou a submissão de trabalhadores da Cemig em situação degradante de labor, análoga ao trabalho escravo;

- nº 9.164/2014, do deputado Paulo Guedes, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta comissão, da Comissão de Saúde e da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater, em audiência pública, a saúde física e emocional dos servidores do Poder Judiciário;

- nº 9.165/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio ao Banco Itaú pela confecção e distribuição de calendários e agendas em que assinalavam a data de 31 de março como "Aniversário da Revolução de 1964", a despeito de o fato histórico tratar-se de golpe militar e em detrimento da memória, verdade e justiça do nosso país, conforme correspondência apresentada à Comissão de Direitos Humanos;

- nº 9.166/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados à presidenta da República, à Procuradoria da República em Minas Gerais e ao governo do Estado pedido de providências com vistas a solucionar as situações de conflitos agrários, especialmente vivenciados pelas comunidades xacriabás no Estado, e as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão;

- nº 9.167/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja encaminhado ao CAO-DH pedido de providências para apurar denúncias da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – Aspra PM/BM –, protocolizadas no Ministério Público e apresentadas na 3ª Reunião Ordinária desta comissão, que teve por finalidade ouvir denúncias de violações de direitos de policiais militares;

- nº 9.168/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada visita ao Presídio de São Joaquim de Bicas, especialmente à ala onde se encontram presos oriundos da segurança pública, a fim de verificar as condições da carceragem e obter esclarecimentos sobre denúncias de ameaças sofridas por esses detentos;

- nº 9.169/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada visita ao 16º Batalhão da PMMG com a finalidade de verificar a situação do 1º-Ten. PM Alexandre do Nazareno Miranda, do Maj. PM Wilson Silva de Lima e do Cap. PM César Alberto Cabral e Castro, presos na mencionada unidade, especialmente no que se refere às condições da carceragem e à preservação dos direitos humanos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Durval Ângelo, presidente – Rômulo Viegas – Rogério Correia – Sebastião Costa.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/2/2014**

Às 15h12min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ana Maria Resende (substituindo o deputado Fabiano Tolentino, por indicação da Liderança do BTR) e os deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco e Vanderlei Miranda (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater os problemas e dificuldades ocasionados pela seca na agropecuária mineira e as ações governamentais para enfrentá-las, além das dificuldades geradas nas cooperativas agropecuárias, e a discutir e a votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Weber Bernardes de Andrade – Ebinho, presidente do Núcleo dos Sindicatos dos Produtores Rurais do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, que encaminha cópia do relatório entregue ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Zé Silva Soares, com estimativas de redução da safra 2013/2014. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: 4.747, 4.760, 4.781/2013 e 4.847/2014 (deputado Romel Anízio), 4.749, 4.752, 4.753, 4.770, 4.776/2013 e 4.824/2014 (deputado Inácio Franco) e 4.674 e 4.766/2013 (deputado Fabiano Tolentino) em turno único; e 4.165/2013 (deputado Romel Anízio) no 1º turno. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Aline Veloso, coordenadora da Assessoria Técnica da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg -, representando o presidente dessa entidade; e os Srs. Marcílio de Sousa Magalhães, superintendente federal da Agricultura no Estado, José Walter do Amaral, gerente de Mercado de Agronegócios do Banco do Brasil no Estado, representando o superintendente dessa entidade, André Luiz Coelho Merlo, subsecretário de Agronegócio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o secretário dessa pasta, João Ricardo Albanez, superintendente de Política e Economia Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Plínio César Soares, diretor de Operações Técnicas da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig -, representando o presidente dessa empresa, Valmisony Moreira Jardim, gerente do Departamento Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater -, representando o presidente dessa empresa, Maurício Vielmi Fortes, gerente de negócios do Banco do Nordeste, representando Wesley Macio Gonçalves Maciel, superintendente estadual dessa entidade no Norte de Minas Gerais e no Espírito Santo, Marco Túlio Borgatti, gerente técnico do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg -, representando o presidente dessa entidade, José Antônio Bernardes, diretor do Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Minas Gerais - Silemg - e diretor de Captação e Logística da Embaré, representando o presidente do Silemg, José Carlos Campello, membro da Câmara Técnica do Seguro Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Carlos Melles, secretário de Estado de Obras Públicas e presidente da Cooparaiso, Marcelino Marra, secretário de Planejamento de Sacramento, e Eduardo Nascimento, assessor de meio ambiente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, representando o presidente dessa entidade, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida passa a palavra aos deputados Inácio Franco e Vanderlei Miranda, coautores do requerimento, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, é aprovado o Requerimento nº 9.170/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a aplicação da Lei Florestal Mineira (Lei nº 20.922, de 16/10/2013) pelo poder público estadual, bem como a implantação e operacionalização do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Fabiano Tolentino, Presidente – Inácio Franco – Paulo Guedes.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Celinho do Sinttrocel e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião especial a ser realizada em 17/3/2014, às 14 horas, no Plenário, com a finalidade de debater e dar visibilidade à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 555/2006, que extingue gradativamente a cobrança da contribuição previdenciária, de 11%, dos servidores públicos aposentados e pensionistas.

Sala das Comissões, 13 de março de 2014.

Rosângela Reis, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 84 a 95/2014**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados Bosco, Duarte Bechir e Wander Borges, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2014, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 13 de março de 2014.

Maria Teresa Lara, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/2014, às 10 horas, em Bambuí, com a finalidade de debater e buscar soluções, em audiência pública com a presença de convidados, para os problemas existentes na Casa de Saúde São Francisco de Assis, no referido município, especialmente no que se refere à violação de direitos humanos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2014.

Durval Ângelo, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 592/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os convênios ICMS a seguir relacionados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz: nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/2/2014, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**Fundamentação**

Os cinco convênios encaminhados pela mensagem tratam de redução de base de cálculo, prorrogação de benefício fiscal, isenção e suspensão, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, e de procedimentos de fiscalização.

O Convênio ICMS nº 158/2013 altera o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas. O objetivo da alteração é incluir o item “roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual” no rol das máquinas e implementos agrícolas beneficiados com a redução.

O Convênio ICMS nº 163/2013 prorroga, até 30 de abril de 2016, disposições de convênios que concedem benefícios fiscais. Entre eles, estão o Convênio ICMS nº 32, de 4 de abril de 1995, que autoriza a concessão de isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas; o Convênio ICMS nº 95, de 18 de setembro de 1998, que isenta do ICMS importação de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas destinadas à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizada pela Fundação Nacional de Saúde; o Convênio ICMS nº 116, de 11 de dezembro de 1998, que isenta do ICMS todas operações com preservativos; e o Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que isenta do ICMS todas operações com equipamentos e insumos destinados ao atendimento médico hospitalar. Os demais convênios prorrogados não são dirigidos ao Estado.

O Convênio ICMS nº 164/2013 altera o Convênio ICMS nº 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências. Numa das alterações promovidas, é acrescentado o número da Declaração de Importação - DI - entre as informações



que devem constar em documento de controle e movimentação de bens, em caso de operações realizadas por não contribuintes do ICMS, com isenção do imposto, relativas à primeira saída subsequente à entrada da mercadoria importada destinada ao uso ou consumo exclusivo na organização e na realização das competições. Foi revogado, ainda, dispositivo que estabelecia que, para movimentação de mercadorias nas operações acima referidas, o documento de controle e movimentação de bens deve ser acompanhado da cópia da Declaração de Importação - DI - e da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira - GLME. Outra alteração tem o objetivo de dar nova redação à cláusula que dispõe sobre documento de controle e movimentação de bens que deve acompanhar as saídas posteriores a operações internas e interestaduais de mercadorias beneficiadas com isenção ou suspensão do ICMS. Nesse caso, a modificação realizada incide sobre dois dos destinatários dessas operações, quais sejam os Parceiros Comerciais da FIFA e os Prestadores de Serviço da FIFA. Na redação anterior, eles deveriam estar domiciliados no exterior, condição que deixou de existir no novo texto.

O Convênio ICMS nº 167/2013 altera o Convênio ICMS nº 45, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas. Com a alteração, a abrangência do convênio é ampliada, passando a incluir também o Estado de São Paulo na autorização para concessão da isenção. Suas disposições são prorrogadas de 31 de julho de 2012 para 31 de dezembro de 2016.

Por fim, o Convênio ICMS nº 176/2013 altera o Convênio ICMS nº 52, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativamente aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite. Cabe informar que o mencionado dispositivo da chamada "Lei Kandir", estabelece que, na hipótese de prestação onerosa de serviço de comunicação, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador. O objetivo da alteração do Convênio ICMS nº 52/2005 é dar nova redação à cláusula que indica os estados aos quais não se aplicam as suas disposições. São acrescentados os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Tocantins à lista que antes continha apenas os Estados do Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal. A essas unidades federadas permanecem aplicáveis o Convênio ICMS nº 10, de 26 de março de 1998.

A apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Em seu art. 1º, a mencionada lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../...

Ratifica os Convênios ICMS nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 158, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - Convênio ICMS nº 163, de 6 de dezembro de 2013, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

III - Convênio ICMS nº 164, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências;

IV - Convênio ICMS nº 167, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 45, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

V - Convênio ICMS nº 176, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativamente aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

**PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 607/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem comunica a celebração do Convênio nº 6/2014, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 15 de janeiro de 2014.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 13/2/2014, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, item 2.

**Fundamentação**

Tendo como fundamento o disposto no § 5º do art. 8º e no § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a mensagem do governador encaminhou, para que seja submetido à apreciação desta Casa, o Convênio nº 6/2014, celebrado no âmbito do Confaz, que altera o Convênio nº 48, de 12 de junho de 2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional – Recopi Nacional –, e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Convênio nº 48/2013 estabelece que os estabelecimentos localizados no Estado, bem como aqueles que se localizam em outros nove estados, que realizem operações sujeitas a não incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico deverão se credenciar nas respectivas secretarias de fazenda e no Recopi Nacional. Dessa forma, o contribuinte credenciado no Recopi fica obrigado a declarar previamente suas operações, sendo que para cada uma delas deverá ser utilizado e informado no documento fiscal o respectivo número de registro de controle de operação.

Os tipos de papel considerados como destinados à impressão de livro, jornal ou periódico e cuja utilização sujeita o estabelecimento ao credenciamento, nos termos do convênio citado, são discriminados em Ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS – Cotepe.

A alteração promovida pelo Convênio nº 6/2014, ora em exame, consiste na mudança de redação da alínea “b” do inciso II da cláusula vigésima terceira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Vigésima Terceira – Este convênio entra e vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente:

(...)

II – às demais cláusulas a partir de:

(...)

b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para os estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Distrito Federal e de Goiás, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações.”

A cláusula vigésima terceira é a cláusula de vigência do Convênio nº 48/2013. A alteração promovida refere-se à inclusão do Estado de Goiás na exceção da vigência de determinadas cláusulas desse convênio a partir de 1º de janeiro de 2014, ou seja, relativamente a essas cláusulas, no referido estado, o prazo de vigência será aquele estabelecido em sua respectiva legislação.

Cabe informar que, nos termos do § 5º do art. 8º e do § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios celebrados conforme legislação federal, os quais disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observada a Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, que estabelece em seu art. 1º que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o parágrafo único desse artigo, o disposto também se aplica à redução da base de cálculo; à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo ao contribuinte, a responsável ou a terceiros; à concessão de crédito presumido e a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no ICMS, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus.

**Conclusão**

Concluimos pela ratificação do Convênio nº 6/2014, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...**

Ratifica o Convênio nº 6/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 15 de janeiro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio nº 6/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 15 de janeiro de 2014, que altera o Convênio nº 48, de 12 de junho de 2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional – Recopi Nacional –, e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Ulysses Gomes - Lafayette de Andrada - João Vítor Xavier.

**PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 608/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

De autoria do governador do Estado, a Mensagem nº 608/2014 encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa o Convênio ICMS 4, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 13/2/2014, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**Fundamentação**

A Constituição Brasileira de 1988 concedeu aos estados e ao Distrito Federal a competência de instituir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Por tratar-se de imposto de grande relevância arrecadatória e de grande repercussão para a atividade econômica, o ordenamento jurídico – além da Constituição, também a Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela Carta de 1988 – institui regras para coordenar as diversas políticas estaduais relativas a esse imposto. Em especial, o ordenamento define procedimentos para que aspectos determinados das regras referentes ao ICMS – como as alíquotas e rotinas administrativas – sejam consideradas válidas. Tais aspectos, que buscam, em princípio, manter o equilíbrio federativo e facilitar o comércio, são disciplinados geralmente na forma de convênios, submetidos ao crivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que reúne representantes dos governos estaduais e distrital.

Assim, foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 608, de 2014, de autoria do governador do Estado, que encaminha o Convênio ICMS 4, de 15 de janeiro de 2014, que altera o Convênio ICMS 91/91, que por sua vez dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais. O Convênio 4/2014 altera a ementa do Convênio 91/91 e também o inciso I da cláusula primeira, incluindo no Convênio de 91 a isenção de ICMS em lojas francas instaladas, nos termos legais, na sede de municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras.

A declaração de cidades gêmeas, ou cidades irmãs, é um procedimento que busca estreitar os laços culturais e econômicos entre as cidades declarantes. A mudança pretendida pelo Convênio 4/2014 está amparada pelo art. 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, inserido pela Lei nº 12.723, de 2012, que, além da declaração de cidade gêmea, exige que as cidades beneficiadas pela medida se situem em zona fronteiriça. A medida busca aumentar a possibilidade de instalação de lojas francas, para aumentar a atratividade das compras em território nacional, as quais, muitas vezes, concorrem em desvantagem com lojas de países vizinhos, devido à elevada carga tributária brasileira. A medida pode favorecer o comércio varejista nacional e também o consumidor, permitindo-lhe acessar maior variedade de mercadorias a preço reduzido. Uma vez que Minas Gerais não possui zona fronteiriça, a medida não deve trazer repercussão ao Estado.

No que se refere aos aspectos legais, o encaminhamento se dá em cumprimento do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que determina que a celebração de convênio de concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro seja submetida à aprovação desta Assembleia Legislativa.

A celebração do Convênio 4/2014 se deu em acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e com a anuência do Estado, por meio de sua representação no Confaz. Dessa forma, e considerando a necessidade de manifestação da Assembleia Legislativa quanto à matéria, somos pela ratificação do referido convênio.

**Conclusão**

Opinamos pela ratificação do Convênio ICMS 4/2014, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...**

Ratifica o Convênio ICMS 4/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 15 de janeiro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS 4/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 15 de janeiro de 2014, que altera o Convênio ICMS 91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator- João Vítor Xavier - Romel Anízio - Ulysses Gomes

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.536/2011****Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**  
**Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo instituir o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou; e pela Comissão de Cultura, que opinou pela rejeição do projeto.

Em 1º/12/2011, o Deputado Rogério Correia apresentou requerimento para que a matéria fosse apreciada por esta comissão, nos termos do disposto no inciso II do art. 102, combinado com o art. 190 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo instituir o Dia do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto desprovido de vício de natureza jurídica, mas entendeu conveniente apresentar a Emenda nº 1, com o objetivo de passar a comemoração proposta para o dia 27 de junho, a fim de fazê-la coincidir com a proposta da Lei Federal nº 12.930, de 2011, que institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

No que concerne ao exame de mérito, objeto de apreciação desta comissão, salientamos que as datas comemorativas são fundamentais oportunidades de integração dos segmentos a elas relacionados e de sua valorização. Há várias datas comemoradas internacional e nacionalmente em que são realizados, tradicionalmente, eventos educativos e de conscientização da população para a constituição de uma sociedade mais humana e justa.

A pretensão de se consagrar uma data para homenagear o quadrilheiro junino revela-se oportuna, uma vez que valoriza a cultura popular e as tradições relacionadas com a festa de São João. Em Minas, existem vários grupos de quadrilha que mobilizam crianças, jovens e adultos na organização dessa festa, que já se tornou ponto de destaque no calendário de eventos de várias cidades. Não há dúvida de que a valorização desse profissional que utiliza meio de expressão artística cantado, dançado ou falado transmitido por tradição popular nas festas juninas colabora para a preservação da memória folclórica do povo mineiro.

Por essas razões, somos pela aprovação do projeto de lei em apreço.

### **Conclusão**

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.536/2011, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Paulo Lamac, presidente – Luzia Ferreira, relatora – Elismar Prado.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.833/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Grupo Cidadão Caxambuense, com sede no Município de Caxambu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.833/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Grupo Cidadão Caxambuense, com sede no Município de Caxambu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 4º e 35 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.833/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - André Quintão - Leonídio Bouças.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.735/2013**

### **Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Comércio, Turismo e Artesanato de Aiuruoca – Actua –, com sede no Município de Aiuruoca.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Primeiramente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição objetiva declarar de utilidade pública a Associação do Comércio, Turismo e Artesanato de Aiuruoca – Actua –, com sede no Município de Aiuruoca.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os requisitos para que as associações e fundações sejam declaradas de utilidade pública estão previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Examinando a documentação que instrui o processo, verificamos o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo: a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Constatamos ainda que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 27 e o art. 92 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 90 estabelece que, havendo a dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da instituição dissolvida.

A Comissão de Constituição e Justiça relatou que não há óbice à tramitação do projeto em pauta, contudo apresentou a Emenda nº 1, objetivando adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação do Comércio, Turismo e Artesanato de Aiuruoca em prol do desenvolvimento desse município, consideramos meritória a iniciativa de lhe autorizar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.735/2013, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.817/2013**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Era, com sede no Município de Carvalhópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.817/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Era, com sede no Município de Carvalhópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento da comunidade em que atua.

Com esse propósito, a instituição proporciona aos associados e a seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas; realiza ações de assistência social; apoia ou desenvolve projetos e atividades de reciclagem; realiza obras e ações voltadas para o bem da comunidade; promove o ensino da leitura e da escrita a analfabetos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade do Município de Carvalhópolis, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.817/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Bosco, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.818/2013**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Social Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.818/2013 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Social Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a prestação de assistência social.

Com esse propósito, a instituição busca combater a fome e a pobreza; defende o direito a moradia digna por meio de programas comunitários; desenvolve atividades culturais, esportivas e recreativas; promove a proteção, o amparo e o atendimento a crianças e idosos carentes; realiza campanhas de combate a doenças transmissíveis ou infectocontagiosas. Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo referido instituto com a comunidade mais carente do Município de Belo Horizonte, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.



### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.818/2013, em turno único, na forma apresentada.  
Sala das Comissões, 12 de março de 2014.  
Bosco, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.845/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Mundo Novo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.845/2014 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Mundo Novo, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da educação integral do homem.

Com esse propósito, a instituição promove a cultura, o esporte e a saúde; oferece cursos de profissionalização; institui ambulatórios e clínicas de saúde física e mental; realiza trabalhos voltados para a prevenção a doenças sexualmente transmissíveis. .

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida fundação com a comunidade mais carente do Município de Belo Horizonte, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.845/2014, em turno único, na forma apresentada.  
Sala das Comissões, 12 de março de 2014.  
Bosco, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.848/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Educacional, Familiar e Agropecuário de Veredinha - Acodefav -, com sede no Município de Veredinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.848/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Educacional, Familiar e Agropecuário de Veredinha - Acodefav -, com sede no Município de Veredinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, parágrafo único, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, gratificações, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou pretexto; e, no art. 31, § 5º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.848/2014 na forma apresentada.  
Sala das Comissões, 11 de março de 2014.  
Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - Leonídio Bouças - André Quintão.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.849/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Famílias Varzelandenses em Defesa da Vida, com sede no Município de Varzelândia.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.849/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Famílias Varzelandenses em Defesa da Vida, com sede no Município de Varzelândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o desenvolvimento de ações de proteção à saúde das famílias e de combate à fome e à pobreza.

Com esse propósito, a instituição incentiva a geração de renda para a autossustentação das famílias; e defende os direitos das crianças e dos adolescentes, visando à educação e cidadania. .

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade do Município de Varzelândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.849/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Bosco, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.871/2014**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente para Desenvolvimento Educacional, Qualificação, Reintegração Social e Cultural Semeiar de Betim, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.871/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente para Desenvolvimento Educacional, Qualificação, Reintegração Social e Cultural Semeiar de Betim, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios; e, no art. 23, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.871/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.874/2014**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 610/2014, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Povoado de Barrinha, no Município de São João do Paraíso.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.874/2014 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Mário Coelho à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Povoado de Barrinha, no Município de São João do Paraíso.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender

às suas peculiaridades. No que diz respeito ao estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe ressaltar, ainda, que o art. 66 da Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação da proposição pelo chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.874/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - Leonídio Bouças.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.883/2014**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Uberabense de Proteção aos Animais - Supra -, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.883/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Uberabense de Proteção aos Animais - Supra -, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 39, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades no Brasil; e, no art. 41, que seus diretores e conselheiros não serão remunerados.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.883/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - Duílio de Castro - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.885/2014**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Unidos Venceremos, com sede no Município de São Tomás de Aquino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.885/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Unidos Venceremos, com sede no Município de São Tomás de Aquino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, sediada no Município de São Tomás de Aquino, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.885/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duilio de Castro - Leonídio Bouças - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.888/2014**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião, com sede no Município de Itumirim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.888/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião, com sede no Município de Itumirim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 5º, que seus diretores, conselheiros e associados não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios; e, no art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.888/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Leonídio Bouças.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.892/2014**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas - Assorev - Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.892/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas - Assorev - Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16-A veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Município de Ibiraci e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.892/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo - ACF -, com sede no Município de Campina Verde.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.895/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo - ACF -, com sede no Município de Campina Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.895/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Leonídio Bouças - André Quintão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.904/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Liza Prado, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Organização Dragão Vermelho de Artes Marciais, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.904/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Dragão Vermelho de Artes Marciais, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 35, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado, de acordo com o art. 61 do Código Civil Brasileiro, a entidade de fins idênticos ou semelhantes.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.904/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.063/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 2.063/2011 "dispõe sobre a notificação compulsória aos órgãos que especifica nos casos de violência cometida contra crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais".



Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/6/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em reunião realizada em 6 de outubro de 2011, foi aprovado requerimento para que o projeto em estudo fosse encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de que esse órgão pudesse se manifestar sobre o seu conteúdo.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

### Fundamentação

O projeto sob comento propõe a criação da Notificação Compulsória nos atendimentos médicos de crianças e adolescentes vítimas de violência, comprovada ou suspeita, a ser feita ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público dos Estados. Trata-se de um conceito amplo de violência, que engloba o sofrimento físico, sexual ou psicológico de que forem vítimas crianças e adolescentes.

A Secretaria de Estado e Defesa Social, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, ou aos órgãos que as venham substituir foi atribuída a responsabilidade de regulamentar o meio pelo qual a notificação deverá ser feita. Por fim, o projeto estabelece que a não notificação pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento da criança e do adolescente sujeita-o às sanções previstas nas legislações penais pertinentes e, em sendo o infrator servidor público, também às sanções previstas na Lei nº 869, de 5/7/1952.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, cumpre dizer que a Lei Maior estabelece, em seu art. 227, que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". O § 4º do citado artigo dispõe que "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente".

Verifica-se que o projeto em exame objetiva conferir densidade normativa às citadas disposições constitucionais, de cunho mais genérico e abstrato. Por força do art. 24, XV, está o Estado membro autorizado a legislar sobre proteção à infância e à juventude na via da legislação concorrente. todavia, a matéria em exame já se encontra exaustivamente regulamentada. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 13, prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais, sendo considerada infração administrativa, sujeita a multa de três a vinte salários de referência, a não comunicação à autoridade competente, pelo médico ou responsável pelo estabelecimento de atenção à saúde, dos casos de que tenha conhecimento (art. 245). Essa obrigação instituída pelo Estatuto foi assim comentada por documento elaborado pelo Ministério da Saúde, intitulado "Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelo profissional de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde": "Ao Conselho Tutelar cabe receber a notificação, analisar a procedência de cada caso e chamar a família ou qualquer outro agressor para esclarecer, ou ir *in loco* verificar o ocorrido com a vítima. Os pais ou responsáveis (familiares ou institucional), a não ser em casos excepcionais em que essa parceria se torne inconveniente, devem ser convidados a pensar, juntamente com os conselheiros, a melhor maneira de encaminhar soluções, sempre a favor da criança e do adolescente. Apenas em casos mais graves que configurem crimes ou iminência de danos maiores à vítima, o Conselho Tutelar deverá levar a situação ao conhecimento da autoridade judiciária e ao Ministério Público, ou, quando couber, solicitar a abertura de processo judicial. O trabalho do Conselho é especificamente garantir os direitos da criança e do adolescente, realizando os procedimentos necessários para isso".

A obrigatoriedade da notificação também é estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina nos termos do Parecer nº 815/97, segundo o qual "o médico tem o dever de comunicar às autoridades competentes os casos de abuso sexual e maus-tratos, configurando-se como justa causa a revelação do segredo profissional".

Adicionalmente, por força de portaria do Ministro da Saúde foi criado um Comitê Técnico Científico para elaborar propostas de "Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências e de Redução da Violência e dos Acidentes na Infância e na Adolescência", em 1998. Após a aprovação da proposta, o Conselho Nacional de Saúde editou a Portaria nº 1.968, de 2001, tornando obrigatório, para todas as instituições de saúde pública e/ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde em todo o território Nacional, o preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória e seu encaminhamento aos órgãos competentes. Nos termos da referida portaria, a comunicação deverá ser feita mediante a utilização de formulário próprio, constante de seu Anexo, observadas as instruções e cautelas nele indicadas para seu preenchimento. O formulário deverá ser preenchido em duas vias, sendo a primeira encaminhada ao Conselho Tutelar ou Juizado de Menores e a segunda anexada à Ficha de Atendimento ou Prontuário do paciente atendido, para os encaminhamentos necessários ao serviço. Este documento tem a vantagem de conferir maior organicidade aos programas locais e regionais do setor. Além disso, permite que os dados coletados passem a compor uma base de informações do Sistema Único de Saúde, com ganhos evidentes de sistematicidade e capilaridade. Criar um sistema de informações a partir de formulários próprios poderia implicar retrocesso e desorganização do sistema. Por essas razões, somos levados a não acatar a sugestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, no sentido de que "devem também participar da regulamentação e, inclusive, da elaboração de formulário de denúncia, a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos, ouvido o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Em vista do exposto, pode-se concluir que a matéria em exame já se encontra suficientemente regulamentada pela legislação em vigor, faltando-lhe, portanto, a marca da inovação no ordenamento jurídico, própria dos atos normativos primários.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.063/2011.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duílio de Castro - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.710/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em tela “institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em apreciação preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde, em análise de mérito, emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei visa a instituir em hospitais da rede pública de saúde do Estado o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama para mulheres com mutilação parcial ou total da mama decorrente do tratamento de câncer de mama.

De acordo com a justificação do projeto, a proposição objetiva “a recuperação da autoestima, da feminilidade e a melhora da qualidade de vida das pacientes” tendo em vista que “o câncer de mama é uma das doenças mais temidas pelas mulheres devido a sua alta frequência e a seus efeitos psicológicos, que afetam a sexualidade e a própria imagem pessoal”. Nesse sentido, o projeto intenta “proporcionar o acesso à cirurgia plástica reconstructiva da mama, após o tratamento para retirada de câncer”.

Em seus termos, o projeto prevê a implantação do Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama em todas as suas etapas e especificações científicas, cabendo ao Poder Executivo, entre outros, estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e ao prazo para o seu atendimento. Além disso, o projeto pretende autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com entidades públicas e privadas de ensino superior com vistas à criação do Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária.

Inicialmente, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, que informou que a reconstrução mamária já é um procedimento rotineiramente oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a proposição trata do tema proteção e defesa da saúde, que está previsto no rol das competências legislativas concorrentes, configurando também um direito constitucional assegurado à mulher. Notou ainda que as recentes alterações na legislação federal que tratam do tema permitiram que, havendo condições técnicas, a reconstrução mamária deve ser efetuada no mesmo tempo cirúrgico da mastectomia, restando evidente a consonância do projeto em tela com as normas nacionais do SUS. A esse respeito, a comissão observou também que, embora a previsão legislativa esclareça as condições de realização da cirurgia, carece de regulamentação quanto ao aspecto da exigência de motivação por parte do médico quando da sua não realização, de forma a permitir o futuro controle da legalidade do ato. Diante disso, apresentou o Substitutivo nº 1, que, a partir das informações presentes em nota técnica da Secretaria de Estado de Saúde, bem como de sugestões do próprio autor encaminhadas àquela comissão, propõe a exigência de apresentação dos motivos, por parte do médico responsável, que justifiquem a não realização da cirurgia reconstructiva mamária no momento cirúrgico da mutilação total ou parcial.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, ressaltou que “o câncer de mama é o segundo tipo de carcinoma mais frequente no mundo e o mais prevalente entre as mulheres”. Por entender que “os resultados da cirurgia reconstructiva da mama realizada imediatamente após a mastectomia ou setorectomia podem reduzir os impactos físicos e emocionais desses procedimentos”, opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação da medida proposta não implica geração de despesas para o erário, e, por conseguinte, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal premissa baseia-se no fato de que a cirurgia reconstructiva já é assegurada pelo SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 1999, não implicando, dessa forma, ônus para o erário. Sendo assim, não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.710/2011, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, Presidente – Romel Anízio, relator – Lafayette de Andrada – João Vítor Xavier – Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.839/2012****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Marques Abreu, a proposição em análise “dispõe sobre a obrigatoriedade de mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares acomodarem produtos alimentícios em espaço único e específico para pessoas com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca”.

Publicado no “Diário do Legislativo” em 10/2/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, a esta proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 2.972, da deputada Liza Prado, por conter matéria semelhante à da proposição em estudo.



Compete, preliminarmente, a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em exame pretende obrigar mercados, hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado e que possuem mais de três caixas registradoras a reservarem local específico para a venda de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

Inicialmente, esclarecemos que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, indicadas no art. 66 da Constituição do Estado, de modo que não vislumbramos óbice à deflagração do processo legislativo por parlamentar.

Com fulcro no art. 24, inciso XII, da Carta Magna, a proteção e a defesa da saúde são matérias que se encontram relacionadas entre as que são de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Por seu turno, a Constituição Estadual, no seu art. 61, inciso XVIII, estabelece que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre a matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República.

Acrescente-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme preceituam os arts. 196 e 197 da Constituição da República.

Ademais, de acordo com os incisos I e V do art. 24 da Constituição da República, direito econômico e produção e consumo são matérias de competência concorrente. Isso significa, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre esses temas, cabendo aos Estados membros da Federação suplementá-las, estabelecendo disposições específicas em função de suas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos eventualmente não regulados por lei federal.

Ressaltamos, outrossim, que a promoção da defesa do consumidor consubstancia um princípio fundamental, nos termos da Constituição da República, arts. 5º, XXXII, e 170, V.

Sobre o tema, destacamos decisão do Supremo Tribunal Federal:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 12.385/2002, do Estado de Santa Catarina, que cria o programa de assistência às pessoas portadoras da doença celíaca e altera as atribuições de Secretarias Estaduais. Vício formal. Ação julgada parcialmente procedente. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente (ADI 2730 / SC - Relatora: Min. Cármen Lúcia - Julgamento: 5/5/2010)."

Informamos que, em resposta ao pedido de diligência aprovado por esta Comissão, a Secretaria de Estado de Saúde manifestou-se contrariamente ao projeto, por considerá-lo desnecessário, tendo em vista a Portaria nº 29/98 SVS/MS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Lei nº 10.674 de 2003, a qual obriga que, nos produtos alimentícios comercializados, conste a informação sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

No entanto, constatamos que não há nas referidas normas medida semelhante a prevista no projeto em estudo. Apesar disso, tendo em conta os preceitos da técnica legislativa, entendemos que a proposição em foco deve ser aperfeiçoada. Observamos, ainda, que não há no projeto a previsão de sanção no caso de descumprimento da norma. Assim sendo, na aplicação da lei deve-se levar em conta o regime sancionatório do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, esclarecemos que a argumentação aduzida neste parecer se aplica ao projeto anexado, tendo em vista a semelhança deste com o projeto em epígrafe.

### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.839/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga os estabelecimentos que vendem produtos destinados a pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose a dispor de local específico para a sua exposição e comercialização.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que vendem produtos destinados a pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose deverão dispor de local específico para a sua exposição e comercialização.

Parágrafo único - Os produtos a que se refere o *caput* serão dispostos em local visível e com placa informando sua destinação.

Art. 2º - A exposição comercial de produtos a que se refere o art. 1º em desacordo com o disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Leonídio Bouças - André Quintão - Duílio de Castro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.924/2013****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**  
**Relatório**

De autoria da deputada Liza Prado e do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 3.924/2013, assegura ao aluno matriculado na rede pública estadual de ensino o direito de não se submeter a exame de avaliação curricular nas situações que menciona.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em 17/12/2013, foi aprovado requerimento durante a reunião da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação e ao Conselho Estadual de Educação, a fim de que esses órgãos se manifestassem a respeito da matéria.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com a alínea "a" do inciso VI do art. 102 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise assegura ao aluno da rede pública estadual o direito de não se submeter a exames de avaliação curricular nas sextas-feiras após as 18 horas e nos sábados, por motivo de crença ou convicção religiosa.

Para justificar a proposição, os autores destacam o fato de que "para judeus e adventistas, o sábado é um dia sagrado e os rituais prescritos para esse dia começam, na realidade, no pôr do sol da sexta-feira. Dessa maneira, os seguidores dessas religiões estão sujeitos a princípios de consciência que os impedem de frequentar aulas, realizar exames e até mesmo trabalhar nesse período".

O dia de guarda reivindicado pelas agremiações religiosas representa o descanso semanal, cuja origem, vale lembrar, está na tradição hebraica, que ordenava o descanso das atividades seculares no sétimo dia da semana, em alusão à narrativa da criação do mundo no Gênesis. O repouso semanal era então aos sábados, até que, por influência da religião católica, começou a ser guardado no domingo, dia em que acabou sendo incorporado no ordenamento civil da maioria dos países ocidentais.

Porém, a guarda do sábado subsiste até os dias atuais entre os próprios judeus, bem como entre grupos cristãos minoritários, como adventistas e batistas do sétimo dia. Assim, ao optar pelo repouso semanal aos domingos, o Estado concede privilégio a um segmento religioso majoritário em detrimento das minorias. Assim, para mitigar os efeitos perversos desse fenômeno, é dever do poder público a criação de instrumentos que garantam a efetividade dos princípios da igualdade e da democracia.

Nos termos do art. 5º, VIII da Constituição Federal "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei". A adoção de medidas de prestação alternativa nos estabelecimentos de ensino, como quer a proposição sob comento, garantiria o direito à liberdade religiosa, devidamente tutelada pelo dispositivo constitucional, evitando que o cidadão tenha de abdicar dos preceitos da sua crença para ter acesso ao direito à educação.

Proposição semelhante – o Projeto de Lei nº 302/2011 – tramitou nesta legislatura, mas o governador do Estado lhe opôs veto, que foi ratificado pelo Plenário desta Casa, apesar de a Secretaria de Estado de Educação ter-se posicionado favoravelmente à sua aprovação. Por meio do Parecer nº 10/2011, essa secretaria considerou não haver impedimento para a aprovação da matéria, desde que "o direito expresso no texto legal seja extensivo a todos que não puderem exercer atividades no período que especifica, por motivos de crença religiosa; que a definição da escola para a realização de avaliações, em segunda chamada, seja coincidente com o período ou turno em que o aluno estiver matriculado; e que seja suprimido o art. 4º, considerando que não há necessidade de as escolas fazerem figurar em seus calendários os dias de realização de provas em segunda chamada para os alunos que não puderem exercer atividades por motivos de crença religiosa".

Contrariamente à manifestação da secretaria, o governador do Estado entendeu que a matéria não podia prosperar e, para isso, aduziu vício de iniciativa, pois a proposição dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos de ensino e incorre em reserva de administração, por invadir o campo de competência do chefe do Poder Executivo; além disso, segundo seu entendimento, a proposição extrapola competência legislativa suplementar, tendo em vista que entra em conflito com normas gerais da União sobre frequência escolar e viola a autonomia universitária.

Durante a tramitação do projeto de lei em análise, a matéria foi mais uma vez baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação, que se manifestou dessa vez contrariamente à sua aprovação. A divergência de posicionamento do órgão em seu primeiro e segundo parecer é indicativa de que o conteúdo do projeto é de fato complexo e merece discussão mais aprofundada. Esse foi o entendimento dos autores da proposição em análise, que julgaram oportuna a sua reapresentação, a despeito da recente ratificação do veto ao Projeto de Lei nº 302/2011 – de teor bastante semelhante ao do projeto em epígrafe – no Plenário desta Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.924/2013 na forma do Substitutivo nº 1, que declara o direito subjetivo dos alunos que observam a guarda religiosa de se submeterem a avaliações em datas alternativas e deixa implícito que tal direito não implica flexibilização da frequência. No substitutivo apresentado fica claro também que tais medidas abrangem apenas escolas de educação básica, restrição que está de acordo com os argumentos aduzidos pelo governador nas razões do veto ao Projeto de Lei nº 302/2011, permitindo dessa forma a continuidade do debate parlamentar sobre a matéria.

Embora os vícios apontados na tramitação do Projeto de Lei nº 302/2011 tenham sido sanados pelo Substitutivo nº 1, julgamos que a matéria ainda merece alterações que justificam a apresentação do Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Entendemos que a norma que se pretende inaugurar deve constituir-se numa declaração do direito subjetivo dos alunos de observarem a guarda religiosa, assegurando-se, para tanto, a possibilidade de prestarem exames em datas alternativas e de que lhes sejam ofertadas medidas alternativas para a integralização da carga horária escolar mínima exigida em lei. Julgamos pertinente, ainda, que o direito expresso seja estendido a todos os alunos matriculados em escolas de educação básica do Sistema Estadual de Educação, que abranje estabelecimentos públicos e privados, já que a legislação estende o direito à liberdade religiosa a todos os alunos, não somente aos alunos da rede pública.

Por fim, propomos que, para o exercício do direito de guarda no período letivo, a prática religiosa seja atestada no início do ano letivo por meio de declaração dos pais ou responsáveis pelos alunos ou dos próprios alunos maiores de 18 anos.

Na forma do Substitutivo nº 2, parece-nos que a proposição em análise se reveste da oportunidade e do mérito necessários ao seu acolhimento.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.924/2013 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino do Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurado ao aluno matriculado nos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa.

Parágrafo único – Nos casos em que o período de guarda a que se refere o art. 1º coincidir com data e horário reservados à aplicação de exame de avaliação curricular, será assegurado ao aluno realizar esse exame em data ou horário alternativos.

Art. 2º – A critério do estabelecimento de ensino, poderão ser oferecidas ao aluno que observar a guarda religiosa alternativas de datas, horários ou atividades escolares para possibilitar o cumprimento da frequência mínima no ano letivo exigida pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º – Para o exercício do direito de que trata esta lei, o vínculo a prática religiosa que exija o cumprimento de determinado período de guarda deverá ser atestado no início do ano letivo por:

I – declaração de um dos pais do aluno menor de dezoito anos ou de responsável;

II – declaração do próprio aluno maior de dezoito anos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Duarte Bechir, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Rômulo Viegas.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.984/2013**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel com área de 3.000m², de matrícula nº 49.459, de 9 de março de 2009, registrada sob a folha 1 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, no § 2º de seu art. 105, estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro, incluindo a transferência de domínio de bem público, só pode ser realizada com autorização legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado óbice à tramitação da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar a proposição à técnica legislativa e incluir nela o memorial descritivo que identifica a área a ser doada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER –, bem como atualizar os dados relativos ao registro do imóvel.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, estabelece, no parágrafo único do seu art. 1º, que o imóvel será destinado à instalação de unidade básica de saúde, academia de saúde e creche pré-infância e, no art. 2º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual consideramos dever prosperar.



### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.984/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, presidente – Ulysses Gomes, relator – Lafayette de Andrada – João Vítor Xavier – Romel Anízio.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.344/2013**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 4.344/2013 acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso de pessoas com deficiência física a edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

O projeto em comento foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo obrigar as redes bancárias do Estado a disponibilizarem caixas eletrônicos adaptados a pessoas com deficiência ou de baixa estatura.

Cumprir informar que em âmbito nacional as normas gerais e os critérios básicos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são estabelecidos pela Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, e devem estar em conformidade com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A norma que fixa os critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em projeto, instalação e localização de equipamentos destinados à prestação de informações e serviços de autoatendimento bancário é a ABNT NBR 15250, que foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade, pela Comissão de Estudo de Acessibilidade em Comunicação.

Essa norma segue os preceitos do desenho universal, cujo objetivo é conceber produtos, meios de comunicação, serviços e ambientes que possam ser utilizados por todas as pessoas, o maior tempo possível, sem a necessidade de adaptação, beneficiando pessoas de todas as idades e capacidades. Assim, o desenho universal tem como princípios a equiparação nas possibilidades de uso, a flexibilidade no uso, o uso simples e intuitivo, a captação da informação, a tolerância com o erro, a dimensão e o espaço para uso e interação.

De acordo com a norma e os preceitos do desenho universal, os caixas de autoatendimento bancário devem ser utilizados de maneira autônoma e segura pela maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1 a fim de adequá-la à técnica legislativa.

Entretanto, parece-nos que o substitutivo apresentado, ao modificar a redação do inciso XII do art. 3º da Lei nº 11.666, de 9/12/1994, para “caixas eletrônicos, balcões de atendimento e bilheterias adequados à utilização por pessoa em cadeira de rodas ou de baixa estatura”, contraria a concepção de desenho universal, utilizada em âmbito nacional pela ABNT, ao restringir as adaptações a um tipo de deficiência e a um público específico.

Embora o inciso XII da Lei nº 11.666, de 1994, também determine que balcões de atendimento e bilheterias sejam adequados à utilização por pessoa em cadeira de rodas, especificamente, não há necessidade de alteração de seu conteúdo, visto que, para serem adaptados, os balcões de atendimento e bilheterias necessitam principalmente garantir que a pessoa com deficiência seja capaz de alcançá-los.

Os caixas de autoatendimento bancário, por sua vez, demandam adaptações diversas para serem utilizados por pessoas com deficiência. Essas adaptações envolvem o funcionamento das teclas, do áudio, do vídeo, da impressora de recibos, do dispensador de cheques, do cartão do cliente, do dispositivo dispensador de cédulas, do receptor de cédulas, do dispensador e receptor de envelopes, do leitor de código de barras e dispositivos biométricos.

Assim, reconhecendo as dificuldades diversas para a utilização, com segurança e autonomia, dos caixas de autoatendimento bancário por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sugerimos o Substitutivo nº 2, que, assim como o projeto original, acrescenta dispositivo específico para caixas de autoatendimento bancário na Lei nº 11.666, de 1994, mas, diferentemente dele, amplia o alcance do comando para todas as pessoas com deficiência e ajusta a proposta aos preceitos da ABNT.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.344/2013 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, o seguinte inciso XIII:

“Art. 3º – (...)

XIII – caixas de autoatendimento bancário adequados à utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Liza Prado, presidente e relatora - Duarte Bechir - Almir Paraca.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.376/2013

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Duílio de Castro, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 301 do Regimento Interno, foi o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, legítimo proprietário do bem, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à doação, e ao autor da matéria, para que apresentasse cópia do registro do imóvel.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f” do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco imóvel com área de 9.854,32m<sup>2</sup>, que será destinado à ampliação da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação.

O autor justifica a doação pela crescente demanda da administração do município por espaço para reorganização da logística de veículos e máquinas e para solucionar questões de planejamento e projetos de obras e urbanização da prefeitura.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que o imóvel foi incorporado ao patrimônio do DER-MG por meio de doação feita pelo município e que, portanto, a autorização para que ele volte a integrar o seu patrimônio deve ser dada por ele, seu legítimo proprietário; que o projeto atende à legislação vigente, em especial ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; que a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais encaminhou nota técnica na qual o DER-MG declara sua concordância com a alienação pretendida. Não obstante, a comissão propôs o Substitutivo nº 1, que acolhemos, o qual autoriza o DER-MG a doar ao Município de São Francisco o imóvel e inclui os dados cadastrais do bem, de acordo com a certidão de doação apresentada pelo autor.

Passando à análise da matéria, entendemos, em vista da mencionada justificação, que a doação dos imóveis traz amplos benefícios para a sociedade local e atende, assim, à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a doação do imóvel, de fato, representa uma redução do patrimônio do Estado federado. Entretanto, isso é amplamente compensado pela repercussão do projeto na sociedade, visto que o imóvel será extremamente benéfico para o município. Ademais, ele está apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito da nossa comissão, entendemos que a matéria é procedente.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - João Vítor Xavier, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.665/2013

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/11/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.



Na reunião de 19/11/2013, esta comissão solicitou o encaminhamento da proposição, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, para que este se manifestasse sobre a viabilidade do projeto.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.665/2013 dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia AMG- 900, localizada entre Coluna e Frei Lagonegro, a partir do Km 9,3, próximo ao entroncamento secundário para o Município de Itamarandiba. Autoriza, ainda, a doação dessa área para o Município de Frei Lagonegro, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece, por fim, sua reversão ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro -, classifica os bens públicos, segundo sua destinação, em três categorias: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como ruas e estradas. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica, sendo utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Já os bens dominicais são aqueles que, mesmo pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico de direito privado, como os terrenos baldios da administração. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que as rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por ser bem de uso comum do povo, a transferência de trecho da Rodovia AMG-900 ao patrimônio do Município de Frei Lagonegro não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via pública.

Com relação à alienação de bens da administração, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Dessa forma, inexistente vedação constitucional à doação de bem de uso comum do povo. O que é inadmissível, à luz do ordenamento jurídico vigente, é a alienação de bem imóvel do Estado sem prévia aprovação do Legislativo.

Cabe ressaltar, por fim, que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a nota técnica de 26/12/2013, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, declarando-se favorável à pretensão do projeto em exame, pois, de acordo com o Boletim Rodoviário dessa autarquia, o referido trecho rodoviário já é considerado perímetro urbano.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de identificar corretamente o trecho da Rodovia 900-AMG-0220 e adequar a redação à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.665/2013 na forma apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia 900-AMG-0220, localizada entre o entroncamento da Rodovia MG-117 e o Município de Frei Lagonegro, a partir do Km 9,3.”.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.719/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 573/2013, o governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba imóvel constituído de terreno com área de 13.478m<sup>2</sup>, situado na Rua Coronel Marciano Gonçalves Campos, nº 45, no Bairro São Manoel, naquele município, registrado sob o nº 9.818, a fls. 222v do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

O mencionado bem passou a incorporar o patrimônio do Estado em 1952, por força de doação do Município de Rio Pomba. Atualmente o imóvel encontra-se desafetado, e o Estado não tem interesse em sua utilização.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o bem será destinado à implantação de programas esportivos, culturais e de promoção à saúde e à manutenção da área da praça de esportes, atendendo a demanda daquela municipalidade; no art. 2º, que haverá a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação; no art. 3º, que a autorização legislativa se tornará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e, no art. 4º, que o município donatário deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação de valores pertencentes a ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.719/2013, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Romel Anízio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.739/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 577/2013, encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “b”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati imóvel constituído de terreno com área de 5.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Maria de Andrade, nº 117, Bairro São Paulo, nesse município, registrado sob o nº 2.292, a fls. 200 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

A Comissão de Constituição e Justiça relatou em seu parecer que a autorização legislativa para alienação de patrimônio está prevista no art. 19 da Constituição Mineira e, no plano infraconstitucional, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública. Essa norma determina que a alienação subordina-se a interesse público devidamente justificado, e para bens imóveis exige também esse comando legal autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Saliente-se ainda que o imóvel objeto da doação destina-se à construção de uma creche do Projeto ProInfância Tipo C, integrante do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – ProInfância.

Com relação à defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição em apreço determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos, objetivando adequar os dados cadastrais do imóvel, de acordo com a cópia do registro encaminhado a esta Casa.

Numa ótica financeira e orçamentária, vale registrar que a autorização legislativa para alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105 essa norma estabelece que a movimentação dos valores permanentes do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.739/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2014**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei Complementar no 57/2014, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 594/2014, “altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/2/2014, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

De acordo com o art. 192, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo promover a reestruturação da carreira de defensor público do Estado, adequando-a às normas da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009.

Na mensagem que encaminha a proposição, o governador afirma que a reestruturação reduzirá de seis para quatro o número de classes, devendo o defensor público ser reposicionado em 1º de julho de 2014, assegurada a paridade aos aposentados e pensionistas que tenham tal direito, conforme consta da mensagem que a acompanha. Afirma ainda que a proposição vai ao encontro da ampliação do acesso à justiça para a população hipossuficiente, na medida em que fortalece as funções constitucionais da Defensoria Pública e valoriza a atuação social dos defensores públicos.

A matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso XIII do art. 24 da Constituição da República, que estabelece competência concorrente para legislar sobre defensoria pública. Ainda, o art. 61, §1º, II, “c”, estabelece a competência privativa do governador do Estado para a iniciativa de leis que tratem de regime jurídico dos servidores públicos.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça a tramitação da proposição nesta Casa.

O art. 1º da proposição dá nova redação ao art. 48 da Lei Complementar nº 65, de 2003, para que o ingresso na carreira se dê no cargo de defensor público de classe inicial, com funções de defensor público substituto, e não mais no cargo de defensor público classe I - nível I.

O art. 2º pretende alterar o art. 49 da Lei Complementar nº 65, de 2003, a fim de extinguir os níveis existentes na classe I do cargo de defensor e renomeá-la como “Classe Inicial”. Em decorrência da extinção dos níveis e da nova nomenclatura do cargo e das suas respectivas classes, fazem-se necessárias as alterações pretendidas pelos arts. 3º, 4º e 5º, com a finalidade de adequar os dispositivos e os anexos da lei complementar a tais mudanças.

O art. 6º, por sua vez, tem por objetivo reposicionar os servidores na nova estrutura da carreira, a partir de 1º de junho de 2014, bem como transformar os cargos em conformidade com a correlação constante no Anexo II da proposição. Ademais determina que o reposicionamento se aplica aos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição Federal, a partir de 1º de junho de 2014, tomando-se como referência o símbolo do cargo em que se deu a aposentadoria ou concessão da pensão.

Tal reposicionamento se faz necessário, tendo em vista que, além da mencionada extinção dos dois níveis na classe inicial, a proposição também extingue duas classes na carreira da defensoria pública.

Como o art. 2º da proposição extingue os níveis I e II da Classe I da carreira, o art. 7º revoga o §2º do art. 58, da Lei Complementar nº 65, de 2003.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. A respeito disso, informamos que a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal dos dados apresentados no impacto orçamentário-financeiro enviado a esta Casa Legislativa pelo secretário de Estado de Planejamento e Gestão (Ofício Gab. Sec. Nº 91/14) será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

### **Conclusão**

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 57/2014.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duilio de Castro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.698/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.698/2013, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Santa Luzia, com sede no Município de Perdizes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.698/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Santa Luzia, com sede no Município de Perdizes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Santa Luzia, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.707/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.707/2013, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Minas Novas – Aapimn –, com sede no Município de Minas Novas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.707/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Minas Novas – Aapimn –, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Minas Novas – Aapimn –, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.712/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.712/2013, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Minas Gerais – ADMG –, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.712/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Minas Gerais – ADMG –, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Minas Gerais – ADMG –, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.720/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.720/2013, de autoria do governador do Estado, que dá denominação de escola estadual Nossa Senhora das Graças, de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA –, à escola estadual de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e Adultos – EJA –, localizada no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves – PJAG –, no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.720/2013**

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Nossa Senhora das Graças a escola estadual de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA –, localizada no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves – PJAG –, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.721/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.721/2013, de autoria do governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.721/2013**

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Roberto Fernandes a escola estadual de ensino médio localizada na Rua do Ipê, nº 70, Vila Ipê Amarelo, no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.732/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.732/2013, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Santa Cruz – Aprafasc –, com sede no Município de Periquito, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.732/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Santa Cruz – Aprafasc –, com sede no Município de Periquito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Santa Cruz – Aprafasc –, com sede no Município de Periquito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 720/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Almir Paraca e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.383/2008, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Auditor Fiscal da Receita Estadual, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, esta comissão examinou a matéria, e opinou por sua aprovação com a referida emenda.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentado, em Plenário, a Emenda nº 2, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em sua forma original, o projeto sob comento dispõe, no parágrafo único do art. 1º, que na data alusiva ao profissional Auditor Fiscal da Receita Estadual de Minas Gerais "os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e pela implementação da Política Estadual da Tributação, Fiscalização e Arrecadação Tributária deverão realizar e divulgar campanhas e eventos que visem à valorização do profissional Auditor Fiscal da Receita Estadual junto à sociedade".



A Comissão de Constituição e Justiça considerou que esse parágrafo, ao criar atribuição para órgão da administração direta do Estado, estabelece mandamento que se insere no campo de iniciativa reservada ao governador, razão pela qual apresentou a Emenda nº 1, que corrige essa impropriedade mediante a supressão do dispositivo.

A Emenda nº 2, de autoria do deputado Neider Moreira e objeto desta análise, dá nova redação ao *caput* do art. 1º, de modo a que a instituição de data honorífica não passa a ser dedicada à classe funcional do Auditor Fiscal da Receita Estadual, e sim à categoria do Servidor Fazendário.

Em termos práticos, isso significa que a honraria passa a estender-se aos Gestores Fazendários, aos Analistas Fazendários e aos Técnicos Fazendários, que, juntamente com os Auditores Fiscais, integram o Grupo de tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 15.464, de 2005, que institui tais carreiras. Depreende-se, portanto, que todas essas categorias de profissionais são responsáveis pela importante missão de controlar e estimular a arrecadação de tributos; promover a educação fiscal visando esclarecer o cidadão sobre a importância do tributo e do controle dos gastos públicos no âmbito do Estado; e prestar o atendimento ao cidadão mineiro.

A Emenda nº 2 aperfeiçoa o projeto, ao prestar justo reconhecimento do valor do servidor fazendário para o Estado, sem distinção de categorias.

### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 720/2011, apresentado em Plenário. Sala das Comissões, 12 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/3/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Cassia Julio Salomão do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;  
exonerando Daniele Monique da Silva Moura do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;  
exonerando Fernanda Tomé de Rezende Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas;  
exonerando Luzia Fernandes dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando William Daldegan de Freitas do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Cassia Julio Salomão para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;  
nomeando Daniele Monique da Silva Moura para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;  
nomeando Fernanda Tomé de Rezende Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Fernando Costa de Siqueira Nacif do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando Filipe Reis e Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Filipe Reis e Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Luzia Fernandes dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Marlucio Meireles do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Daniela Silveira da Cunha para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas.

### TERMO DE CONTRATO CTO/199/2013

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Centralina. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



#### **TERMO DE CONTRATO CTO/10/2014**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Homenageart Indústria e Comércio de Aço Inox Ltda. - ME. Objeto: confecção e fornecimento de placas, medalhas e pins. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 91/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO ADT/17/2014**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atual Service Ltda. Objeto: prestação de serviços gerais, de suporte à gestão patrimonial e de materiais, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e demais materiais que forem necessários. Objeto do aditamento: revisão do preço contratual em razão de aumento de custos, conforme convenção coletiva do trabalho da categoria de prestantes. Vigência: a partir de 1º/1/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



#### **ERRATA**

#### **SUMÁRIO**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/3/2014, na pág. 1, sob o título “Atas”, onde se lê:  
“2ª Reunião Especial”, leia-se:  
“3ª Reunião Especial”.